



# DIÁRIO OFICIAL

## EXECUTIVO

### O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

### ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

### CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: [prefeitura@alcantaras.ce.gov.br](mailto:prefeitura@alcantaras.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

### INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

#### ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 08/05/2020

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



## Município de Alcântaras - Decreto - DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NOS DECRETOS 02, 03, 04, 05 E 06.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NOS DECRETOS 02, 03, 04, 05 E 06.**

O Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, artigo 24 da lei orgânica do Município de Alcântaras; e

**Considerando**, a “Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional” pela Organização mundial da saúde, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando**, que a Organização mundial da saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da covid-19, caracteriza pandemia;

**Considerando**, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, de vereadores e do público em geral;

**Considerando** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

**Considerando**, o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, do Governo do Estado do Ceará, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

ALCÂNTARAS - 1957



**Considerando**, o Decreto nº 20200317-1/2020, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do município de alcântaras e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19);

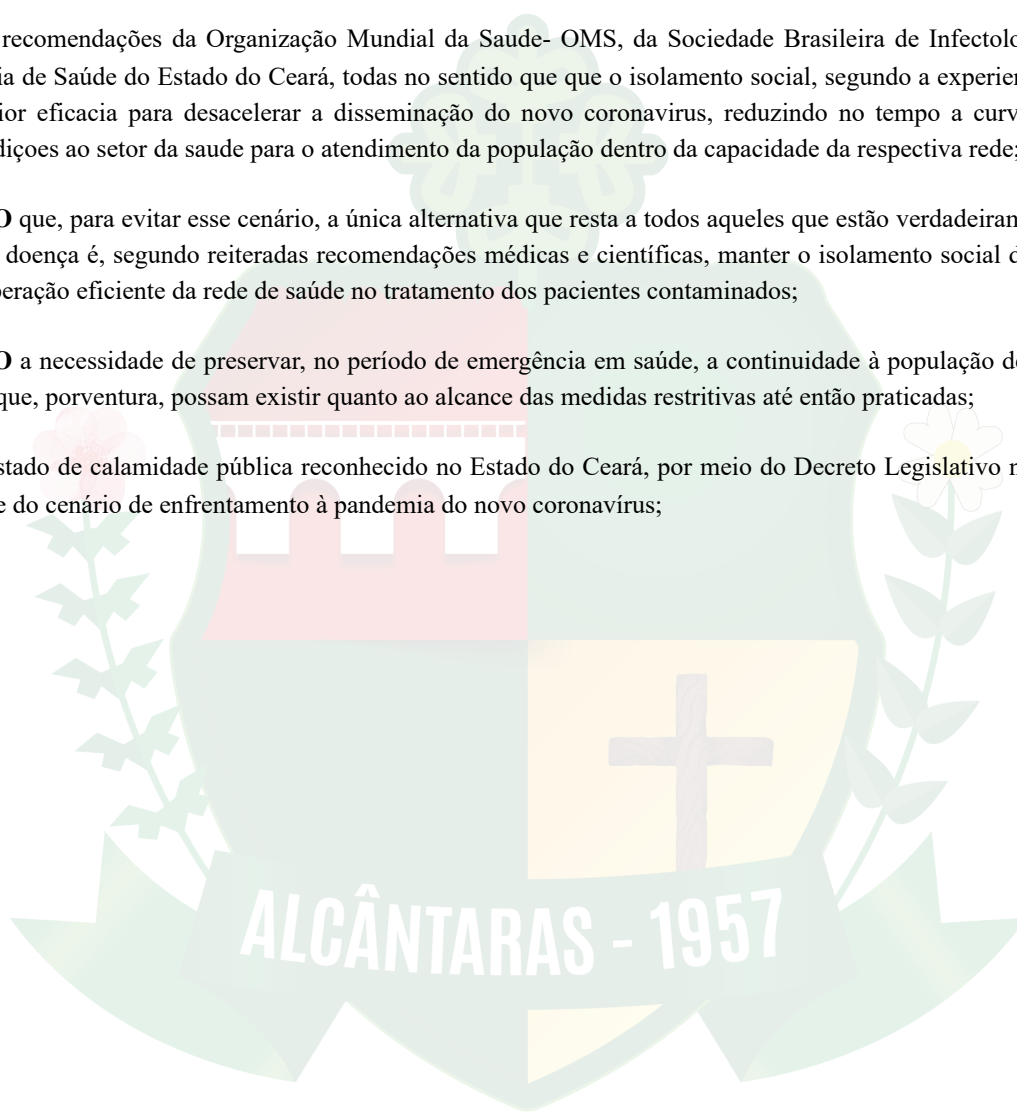
**Considerando**, o Decreto nº 20200322-1/2020, de 22 de março de 2020, que decretou a intensificação das medidas para enfrentamento da situação de emergência no âmbito da saúde pública do município de alcântaras estado de emergência no âmbito do município de alcântaras, no combate ao novo coronavírus (Covid-19);

**Considerando**, as recomendações da Organização Mundial da Saúde- OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia-SBI e da equipe técnica da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, todas no sentido que o isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação do novo coronavírus, reduzindo no tempo a curva de crescimento da doença, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;

**CONSIDERANDO** que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença é, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar, no período de emergência em saúde, a continuidade à população de serviços essenciais, dirimindo dúvidas que, porventura, possam existir quanto ao alcance das medidas restritivas até então praticadas;

**Considerando** o estado de calamidade pública reconhecido no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;





**Considerando o DECRETO do GOVERNADOR do ESTADO DO CEARÁ Nº 33.544, de 19 de abril de 2020,** que prorrogou, em todo o Estado, uma série de medidas necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus, como forma de impedir a rápida disseminação da doença;

**Considerando o DECRETO do PREFEITO do MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS de Nº 20200419-1/2020, DE 19 DE ABRIL DE 2020,** que PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 20200317-1/2020; 20200322-1/2020 E 20200324-1/2020, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE Alcântaras-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.575, de 05 de maio de 2020, do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** que prorrogou as vedações e demais medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando o DECRETO do PREFEITO do MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS de Nº 20200505-1/2020, de 05 de maio de 2020,** que prorroga as medidas adotadas nos decretos municipais nº 20200317-1/2020, 20200322-1/2020, 20200324-1/2020 e 20200419-1/2020 as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no município de alcantaras-ce, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de prorrogação instituído pelos Decretos Legislativo Nº 02, 03, 04, 05 e 06

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até o dia 20 de maio, os prazos previstos nos Decretos Legislativo Nº 02, 03, 04, 05 e 06 ficando suspensa as sessões ordinárias da câmara municipal de Alcântaras, e que poderá ser ampliado ou reduzido.

**Parágrafo único:** Fica mantido os serviços administrativos internos essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa, Ficando ainda suspenso o atendimento ao público no âmbito da Câmara Municipal de Alcântaras pelo mesmo período.

**ALCÂNTARAS - 1957**



**Art. 2º.** Caso haja necessidade de votação de matérias relevantes e de interesse público, a presidência da casa convocará os senhores vereadores, para sessão específica;

**Art. 3º** Fica recomendado o uso de máscara de proteção, industriais ou caseiras, por quem durante pandemia, precisar sair de casa.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos com a data de sua expedição revogando-se as disposições em contrário

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras – Ceará, em 06 de maio de 2020.

**GILBERTO FREIRE CARVALHO**

**PRESIDENTE**





## EQUIPE DE GOVERNO

### PREFEITO

**JOAQUIM FREIRE CARVALHO**

### VICE-PREFEITO

**JOAQUIM BENICIO FILHO**

**ANTÔNIO FERREIRA LOPES**

Secretário(a)

**FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE**

Secretário(a)

**EDMILSON BEZERRA ARRUDA**

Secretário(a)

**ALDO CARVALHO ARAUJO**

Secretário(a)

**ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES**

Secretário(a)

**GERMANA CRISTINA EMILIANO**

Secretário(a)

**SILVIA LEITÃO FERREIRA**

Secretário(a)

**TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA**

Secretário(a)

**ANA RITA MACHADO FREIRE**

Secretário(a)

**FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES**

Secretário(a)

**RAPHAEL GOMES VIANA**

Secretário(a)

**ATAIDE LAURIANO VIEIRA**

Secretário(a)

**MESSIAS FERREIRA LOPES**

Secretário(a)

**ROBERTO ALCANTARA FREIRE**

Secretário(a)



as.ce.gov.br  
JNHA, N° 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**Alcantaras**